NÚMERO DO PROCESSO: 015.00823445/2026-30

INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JOSÉ BONIFÁCIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JOSÉ BONIFÁCIO

(Processo Administrativo n° *015.00823445/2026-30*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de seguro predial e patrimonial para o imóvel e bens pertencentes à Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio**, localizado à Rua Ademar de Barros, nº 356, Centro, José Bonifácio/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDA DE TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*Contratação de seguro predial e patrimonial, com cobertura para o imóvel, instalações e bens móveis da sede da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio, pelo período de 12 (doze) meses.*	*30126*	*Apólice*	*1*	*R$ 1.394,15*	*1.394,15*

LOCAL DE RISCO:	
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JOSÈ BONIFÁCIO Rua Ademar de Barros, 356, Centro, CEP: 15200-029, José Bonifácio/SP	
PROTECIONAIS DE INCÊNDIO E ROUBO DO LOCAL:	
1 (um) extintor de incêndio PQS 8Kg BC; 2 (dois) extintores de incêndio PQS 4Kg BC; 2 (dois) extintores de incêndio PQS 12Kg BC; 1 (um) extintor de incêndio PQS 12Kg ABC; 5 (cinco) extintores de incêndio CO^2 6Kg; 1 (um) extintor de incêndio AP 10L; Sistema de alarme e; 2 (dois) DVR's com 16 canais, totalizando 22 (vinte e duas) câmeras de segurança instaladas.	
COBERTURAS	**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R$)**
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	**R$ 4.000.000,00**
Danos Elétricos	**R$ 20.000,00**
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	**R$ 48.000,00**
Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto)	**R$ 120.000,00**
Perda e/ou Pagamento de Aluguel [Período Indenitário – 6 (seis) Meses]	**R$ 144.000,00**
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármores	**R$ 10.000,00**
Roubo de Bens	**R$ 200.000,00**
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre)	**R$ 125.000,00**

1.1.1. As coberturas acima a serem contratadas devem estar indicadas expressamente na Apólice de Seguro, acompanhadas da descrição pormenorizadas de cada uma delas.

1.1.2. As franquias deverão ser menores ou iguais aos limites estabelecidos na tabela abaixo:

Franquias e Condições de Pagamento:	
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	**10% dos prejuizos, com mínimo de R$ 750,00 (Exclusivamente em caso de Queda de Raio)**
Danos Elétricos	**10% dos Prejuízos com mínimo de R$ 750,00**
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	**10% dos Prejuízos com mínimo de R$ 250,00**
Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto)	**10% dos Prejuízos com mínimo de R$ 750,00**
Perda e/ou Pagamento de Aluguel [Período Indenitário – 6 (seis) Meses]	Sem Franquia
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármores	**10% dos Prejuízos com mínimo de R$ 250,00**
Roubo de Bens	**10% dos prejuízos com mínimo de R$ 500,00**
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre)	**10% dos Prejuízos com mínimo de R$ 750,00**

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, com início em 28 de novembro de 2026 e término em 28 de novembro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, assegurando-se a continuidade da proteção patrimonial, sem interrupção em relação à apólice anterior.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público pertencente à Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio, compreendendo o imóvel, suas instalações e os bens móveis nele existentes, mediante cobertura securitária contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, roubo, vendaval e demais eventos previstos na apólice.

2.1.1. A contratação visa resguardar o patrimônio público contra eventuais prejuízos materiais decorrentes de sinistros, proporcionando maior segurança à Administração e contribuindo para a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas na sede da Unidade Regional de Ensino.

2.1.2. Considerando que a cobertura securitária atualmente contratada possui término previsto para 27 de novembro de 2026, faz-se necessária nova contratação para assegurar a continuidade da proteção patrimonial, evitando a exposição do imóvel e de seus bens a riscos sem a correspondente cobertura.

2.1.3. O quantitativo de 1 (uma) apólice justifica-se por se tratar de contratação destinada exclusivamente à cobertura do prédio-sede da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio, situado à Rua Ademar de Barros, nº 356, Centro, José Bonifácio/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000049/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/09/2025;

III) Id do item no PCA: 37;

IV) Classe/Grupo: 713 – Serviços de Seguros e Pensões;

V) Identificador da Futura Contratação: 80317-1969/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Priorizar a emissão e disponibilização da apólice de seguro, endossos, certificados, comunicados e demais documentos relacionados à execução contratual em formato digital, visando à redução do consumo de papel e de recursos materiais.

4.1.2. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação, acompanhamento contratual, abertura e regulação de sinistros, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e o consumo de recursos associados às atividades administrativas.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a ausência de riscos que justifiquem a imposição de garantia adicional de execução contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a cobertura securitária deverá ter início às 24h do dia 28 de novembro de 2026, imediatamente após o encerramento da apólice anterior, observada a formalização da contratação e a aceitação do risco pela seguradora, assegurando-se a continuidade da proteção patrimonial, sem interrupção.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá:

5.1.2.1. Emissão e disponibilização da apólice de seguro predial e patrimonial, contendo a identificação do imóvel segurado, os bens abrangidos, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias aplicáveis e o período de vigência;

5.1.2.2. Manutenção das coberturas securitárias contratadas durante todo o período de vigência da apólice, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;

5.1.2.3. Disponibilização de canais de atendimento para esclarecimentos, comunicação de sinistros e acompanhamento dos procedimentos de regulação;

5.1.2.4. Recebimento, análise e regulação de eventuais sinistros comunicados pela Administração, com observância dos prazos e condições previstos na apólice e na legislação aplicável;

5.1.2.5. Pagamento das indenizações eventualmente devidas, respeitados os limites, franquias e demais condições contratadas;

5.1.2.6. Emissão de endossos e demais documentos necessários à adequada execução da contratação, quando cabíveis.

5.1.3. O cronograma de execução dos serviços observará as seguintes etapas:

5.1.3.1. Formalização da contratação e apresentação dos documentos necessários à emissão da apólice;

5.1.3.2. Início da cobertura securitária às 24h do dia 28 de novembro de 2026, mediante a formalização da contratação e a aceitação do risco pela seguradora, garantindo-se a continuidade da proteção patrimonial em relação à apólice anterior.

5.1.3.3. Disponibilização da apólice e manutenção das coberturas durante os 12 (doze) meses contratados;

5.1.3.4. Encerramento da cobertura securitária às 24h do dia 28 de novembro de 2027, observado o período de 12 (doze) meses de cobertura contratado e as condições estabelecidas na apólice.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de seguro predial e patrimonial abrangerão exclusivamente o imóvel e os bens nele existentes, situado à Rua Ademar de Barros, nº 356, Centro, José Bonifácio/SP, CEP 15200-029, sede da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio.

5.3. A cobertura securitária deverá permanecer vigente de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante todo o período de cobertura contratado, independentemente do horário de funcionamento administrativo da Unidade Regional de Ensino.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Disponibilizar à Administração a apólice de seguro e os documentos complementares necessários à conferência das condições contratadas.

5.4.2. Manter canais de comunicação para atendimento de solicitações relacionadas à apólice, aos endossos e à comunicação de sinistros.

5.4.3. Proceder à análise e à regulação dos sinistros eventualmente ocorridos durante o período de cobertura, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.4.4. Prestar esclarecimentos e disponibilizar informações sobre o andamento dos procedimentos de regulação e indenização, sempre que solicitado pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não se aplica a exigência de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios, considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços securitários, sem fornecimento de materiais à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Imóvel segurado: prédio-sede da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio, situado à Rua Ademar de Barros, nº 356, Centro, José Bonifácio/SP, CEP 15200-029.

5.6.2. Finalidade do imóvel: desenvolvimento de atividades administrativas relacionadas à gestão da rede pública estadual de ensino.

5.6.3. Abrangência: imóvel, instalações e bens móveis existentes no local, conforme especificações e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.4. Período pretendido de cobertura: 12 (doze) meses.

5.6.5. O valor em risco declarado para a cobertura básica de incêndio, queda de raio, explosão ou implosão, fumaça e queda de aeronaves é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme parâmetro utilizado na contratação anterior, devendo sua adequação ser verificada pela Administração, considerando o valor estimado de reconstrução do imóvel e dos bens patrimoniais abrangidos pelo seguro.

5.6.6. As coberturas, os limites máximos de indenização e as franquias aplicáveis deverão observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Não será exigida garantia contratual complementar dos serviços, sem prejuízo das obrigações securitárias assumidas pela seguradora, das coberturas contratadas e das disposições legais aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, sem prejuízo da obrigação de concluir a regulação e a liquidação de eventuais sinistros cobertos ocorridos durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico verificará a conformidade da apólice de seguro apresentada pela Contratada com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às coberturas contratadas, aos limites máximos de indenização, às franquias aplicáveis, à identificação do imóvel segurado e ao período de vigência, manifestando-se quanto ao cumprimento das exigências técnicas para fins de recebimento do objeto.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificar a apresentação da apólice de seguro e sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à identificação do imóvel segurado, ao período de cobertura, aos limites máximos de indenização e às franquias contratadas.

6.18.2. Conferir a documentação necessária à liquidação e ao pagamento do prêmio do seguro, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.18.3. Acompanhar a manutenção da regularidade documental da seguradora, quando exigível, durante a vigência contratual.

6.18.4. Registrar e comunicar ao gestor do contrato eventuais inconsistências documentais, atrasos ou descumprimentos de obrigações contratuais identificados durante a fiscalização.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando a emissão da apólice de seguro e sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;*

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Apresentação da apólice de seguro predial e patrimonial, com identificação do imóvel segurado e do período de cobertura contratado.

7.2.2. Conformidade das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias e das demais condições da apólice com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. Comprovação da efetiva aceitação do risco pela seguradora e da existência de cobertura securitária para o período contratado.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5* (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá contemplar os aspectos técnicos e administrativos pertinentes à execução do objeto.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade da apólice e aceitação do objeto mediante termo detalhado.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo o Contratado providenciar as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da seguradora pelo cumprimento das obrigações assumidas durante todo o período de cobertura, inclusive quanto à regulação e à indenização de eventuais sinistros cobertos.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança apresenta os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente os dados da seguradora, o número da apólice, o período de cobertura e o valor do prêmio.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***empreitada por preço global***.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Ato de autorização para o exercício da atividade securitária, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a interessada está autorizada a operar como sociedade seguradora, em situação regular e apta à comercialização do seguro objeto desta contratação.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Considerando o valor estimado da contratação e o disposto no art. 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, serão exigidas as comprovações de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e de regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social, observada a legislação aplicável.

8.19. A comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante certidão emitida pelo órgão fazendário competente, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

8.20. A comprovação da regularidade perante a Seguridade Social será realizada mediante certidão expedida pelos órgãos competentes, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

8.21. A comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho será realizada mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Não serão exigidos documentos adicionais de qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor estimado da contratação e a natureza do objeto, sem prejuízo da comprovação de autorização e regularidade da seguradora perante a SUSEP.

Qualificação Técnica

8.23. A qualificação técnica será demonstrada pela comprovação de autorização da interessada para operar no mercado segurador, nos termos do item 8.16 deste Termo de Referência, dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica, em razão das características e do valor estimado da contratação.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é **de R$ 1.394,15 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001 / 080317;

II) Fonte de Recursos: 150.010.001;

III) Programa de Trabalho: 12.122.0815.6178.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.45;

V) Plano Interno: 008.037.0405.

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

José Bonifácio, 23 de novembro de 2026.

_____

Bruno Euzébio Garcia

Chefe de Seção - SECOMSE